



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)  
Ouvidor, 23/12/2016  
A. J. S. mat. 922  
Secretário Adm. e Planejamento

**DECRETO nº 119/2016, de 23 de dezembro de 2016.** CPF: 009.430.651-60

“Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência Social do Município de Ouvidor (IPASO)”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR/GO**, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto do art. 4º, da Lei Municipal nº 611, de 26 de novembro de 2014 c/c com o §2º, do art. 80 da Lei Municipal nº 392, de 1º de novembro de 2007,

**DECRETA:**

Art. 1º. A contribuição previdenciária total do Ente será de 13% (treze por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 392, de 1º de novembro de 2007, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas de 2% (dois por cento), definida na avaliação atuarial.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de 11,00% (onze por cento), referente a alíquota suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 392, de 1º de novembro de 2007, para o período de 2016 a 2045.

<b>Período</b>	<b>Custo Suplementar (%)</b>
2016 a 2018	11,00%
2019 a 2023	12,00%
2024 a 2045	44,70%

Art. 3º. A participação de responsabilidade total do Ente Federativo Municipal, já incluído o Custo Normal de 11,00 (onze por cento), o Custo Suplementar de 11,00 (onze por cento) e a Taxa de Administração de 2% (dois por cento), totalizando 24% (vinte e quatro por cento) da parte do Ente, e a participação de responsabilidade total do servidor ativo será de 11% (onze por cento).

Art. 4º. Fica definido ao Ente efetuar, além dos 24% (vinte e quatro por cento), o aporte de capital mensal ao IPASO, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da folha de benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas elegíveis ao Instituto de Previdência Social do Município de Ouvidor, a fim de constituir, em longo prazo, a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 23 / 12 / 2016

P/ *Thais Regina Melo da Silva*  
Secretário Adm. e Planejamento

mat. 922 CPF: 009.430.651-60

Art. 5º - Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos jurídicos, a partir do dia 1º do mês seguinte ao de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR/GO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.**

*[Assinatura]*  
**ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal